



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N.º 015, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o prolongamento da Rua Belo Horizonte, do bairro: Palmeiras, localizado no Município de Bom Jesus da Penha.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendido à Rua Belo Horizonte do bairro: Centro e Palmeiras do Município de Bom Jesus da Penha, atualmente pavimentada, com comprimento de 350 metros e área total de 4.705 (quatro mil e setecentos e cinco) metros quadrados, com largura média de 8,45 (oito vírgula quarenta e cinco) metros, com calçadas concretadas com 2,5 (dois vírgula cinquenta) metros de largura média, com redes coletoras de água pluvial, de esgoto, redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica fornecidas pelas empresas responsáveis, o prolongamento em uma rua já existente, parcialmente pavimentada, com rede coletora de esgotamento sanitário parcialmente executada, com rede elétrica e iluminação pública não executada, rede de coleta de águas pluviais executadas e rede de abastecimento de água potável não executada, com comprimento de 681,46 (seiscentos e oitenta e um, vírgula quarenta e seis) metros, com a área de 7.221,32 (sete mil, duzentos e vinte um, vírgula trinta e dois) metros quadrados, local a ser pavimentado com a largura da rua de 8,00 (oito) metros, com calçadas a serem construídas com largura de 2,00 (dois) metros, com a área de 1.362,92 (um mil, trezentos e sessenta e dois, vírgula noventa e dois) metros quadrados, totalizando a área total do prolongamento de 8.584,24 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro, vinte e quatro centésimos de metro quadrado), conforme mapas e memorial descritivo anexos, peças que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Para a regularização da Rua Belo Horizonte do bairro: Palmeiras do Município de Bom Jesus da Penha, fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação dos proprietários da área do prolongamento a ser processado, Senhores Leonardo de Carvalho Lopes e sua mulher, Ivaneide Martins Madeira Lopes e Vicente Raimundo Pereira, divorciado, a área de 8.584,24 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro, vinte e quatro centésimos de metro quadrado), mediante a lavratura da competente escritura de doação.

**Parágrafo único.** O proprietário do imóvel ficará responsável pela execução da pavimentação, sarjetas e guias nas áreas ainda não executadas das referidas obras, correndo todas as despesas por sua conta, de acordo com projetos a serem apreciados e aprovados pelo município.

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTOCOLO N.º 209/2024  
LIVRO N.º 01 FLS. 124  
DATA 22/05/2024  
ENCARREGADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** As despesas com a lavratura da escritura de doação, bem como as despesas com pagamento de impostos, taxas e registro junto ao CRI competente ficarão por conta dos Senhores Leonardo de Carvalho Lopes e sua mulher, Ivaneide Martins Madeira Lopes e Vicente Raimundo Pereira

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 21 de maio de 2024.

**Nei André Freire**  
**-Prefeito Municipal-**